

PROJETO DE Lei Nº 16-E
DATA DA ENTRADA: 26 de Fevereiro de 2024
AUTOR: Poder Executivo
ASSUNTO: Dispõe sobre à abertura de crédito adicional
especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e
cinquenta e quatro mil, e quatorze Reais).
APROVADO EM: 27/02/2024 - 7=5€
REJEITADO EM:
ARQUIVADO EM:
RETIRADO EM:
OBS: maioria abreluta, duas discussões e votações nominais



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

São Roque — Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 16/2024 De 26 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Augusta Casa, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, e quatorze reais).

Trata-se de crédito especial necessário à utilização de recursos repassados ao Município pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria Estadual da Saúde, referente ao IGPM Paulista — Complementar - Arboviroses, conforme Deliberação CIB n.º117 de 06-12-2023 e resolução SS n.º 18 de 8 de fevereiro de 2024. Cumpre esclarecer que são recursos destinados à manutenção da Atenção Básica e Vigilância em Saúde no Município de São Roque.

A mesma proposta visa abertura de crédito especial para pagamento de premiações aos atletas participantes da 76ª Corrida Internacional de Aleluia que acontecerá no dia 30/03/2024.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor Rafael Tanzi de Araújo DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque/SP



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

STADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 16/2024 De 26 de fevereiro de 2024

São Roque - Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, e quatorze reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatorze reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.02.27.812.0026.2053.3.3.90.3	31.00	R\$ 14.400,00
------------------------------------	-------	---------------

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Premiações, Clt. Art, C. Desp e Outras

Eventos Esportivos e de Lazer

04 00 00 40 204 0044 2084 3 3 00 30 00	R\$ 89.614.00
01 09 09 10 304 0044 2084 3 3 90 30 00	

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Serviço de Zoonozes - SCZO

01 09 09 10 304 0044 20	84.3.3.90.39.00	R\$ 50.000.00
01.03.03.10.004.0044.20	J+.0.0.00.00.00	

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Manutenção do Serviço de Zoonozes - SCZO

TOTAL:R\$ 154.014,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de :

I - anulação parcial da seguinte dotação:

01.05.02.27.812.0026.2053.3.3.90.39.00R\$ 14.400,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Esportivos e de Lazer

II - excesso de arrecadação referente a repasse IGPM Paulista – Complementar - Arboviroses, Deliberação CIB n.º17, 06-12-2023, resolução





PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

ESTADO DE SÃO PAULO

SS n.º 20 de 8 de fevereiro de 2024 no valor de R\$ 139.614,00 (Cento e trinta e nove mil, seiscentos e quatorze reais).

Art. 3° Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 26/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 843C-C249-327A-688A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 26/02/2024 16:19:14 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/843C-C249-327A-688A

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo Seção I



Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

N° 28 - DOE - 09/02/2024 - Ed. Suplementar - p.1

Saúde GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024

Antecipa parcela do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista)

O Secretário da Saúde, considerando:

- o cenário epidemiológico das arboviroses urbanas no Estado de São Paulo com 31.178 casos de dengue confirmados (incidência de 70,2 casos por 100.000 habitantes) até o momento;
- o Plano Estadual de Contingência das Arboviroses Urbanas: dengue, Chikungunya e Zika 2023/2024, disponível no site do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" CVE por meio do link: <a href="https://portal.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas-de-vigilancia/doencas-de-transmissao-por-vetores-e-zoonoses/doc/arboviroses/plano contingencia 23 2.11;
- a instituição da Sala de Situação e Monitoramento de Arboviroses urbanas no Estado de São Paulo, por meio da Resolução SS nº 15, de 05 de fevereiro de 2024;
- a instituição, no Gabinete do Secretário de Saúde, do Centro de Operações de Emergências COE contra as arboviroses urbanas, por meio do Decreto nº 68.326, de 06 de fevereiro de 2024;
- a necessidade de analisar, processar e disponibilizar sistematicamente informações estratégicas relativas à situação de saúde de populações sob risco relacionado as arboviroses urbanas, subsidiando a tomada de decisão o mais célere possível;
- que a atenção aos pacientes suspeitos de dengue, na grande maioria dos casos, utiliza de tecnologias de cuidado e equipamentos de menor complexidade e custo;
- que a abordagem precoce do paciente, a correta classificação de risco do caso e manejo clínico são fatores críticos de sucesso para a evolução e prognóstico dos casos;
- que a organização dos serviços de saúde deve englobar a previsão e a disponibilidade de insumos, equipamentos, medicamentos, a realização de exames, o suporte para o resultado dos exames oportunamente, a eficiência da central de regulação de leitos, bem como os fluxos e as unidades de referência e contrarreferência de atendimento definidos, evitando o agravamento das doenças e óbitos pelas arboviroses;

Resolve:

Artigo 1º - Antecipar o pagamento da primeira parcela do componente fixo do IGM, incialmente prevista para ocorrer no mês de maio/2024, conforme consta no Artigo 2º e Anexo III da Res. SS nº. 11 de 30 de janeiro de 2024, frente a situação epidemiológica das arboviroses, em especial da dengue.

Parágrafo único - Os recursos financeiros serão transferidos aos municípios na modalidade "Fundo a Fundo", cujos valores da primeira parcela do componente fixo são apresentados na relação anexa.

Artigo 2º - As demais parcelas e valores permanecem inalterados.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cód IBGE	Município	População	1º Quadrimenstre - FIXO
350010	ADAMANTINA	35.153,00	210.918,00
350020	ADOLFO	3.545,00	21.270,00
350030	AGUAI	36.981,00	221.886,00
350040	AGUAS DA PRATA	8.262,00	49.572,00
350050	AGUAS DE LINDOIA	18.908,00	56.724,00
350055	AGUAS DE SANTA BARBARA	6.142,00	36.852,00
350060	AGUAS DE SAO PEDRO	3.588,00	10.764,00
350070	AGUDOS	37.582,00	112.746,00
350075	ALAMBARI	6.231,00	37.386,00
350080	ALFREDO MARCONDES	4.201,00	29.407,00
350090	ALTAIR	4.211,00	12.633,00
350100	ALTINOPOLIS	16.221,00	113.547,00
350110	ALTO ALEGRE	4.078,00	24.468,00
350115	ALUMINIO	18.903,00	56.709,00
350120	ALVARES FLORENCE	3.616,00	21.696,00
350130	ALVARES MACHADO	25.078,00	200.624,00
350140	ALVARO DE CARVALHO	5.320,00	42.560,00
350150	ALVINLANDIA	3.251,00	22.757,00
350160	AMERICANA	244.370,00	733.110,00
350170	AMERICO BRASILIENSE	41.545,00	124.635,00
350180	AMERICO DE CAMPOS	5.993,00	47.944,00
350190	AMPARO	73.145,00	219.435,00
350200	ANALANDIA	5.115,00	15.345,00
350210	ANDRADINA	57.245,00	286.225,00
350220	ANGATUBA	25.724,00	154.344,00
350230	ANHEMBI	6.911,00	55.288,00
350240	ANHUMAS	4.172,00	25.032,00
350250	APARECIDA	36.211,00	108.633,00
350260	APARECIDA D'OESTE	4.122,00	32.976,00
350270	APIAI	24.081,00	192.648,00
350275	ARACARIGUAMA	23.343,00	70.029,00
350280	ARACATUBA	199.210,00	597.630,00
350290	ARACOIABA DA SERRA	35.389,00	176.945,00
350300	ARAMINA	5.689,00	39.823,00
350310	ARANDU	6.373,00	44.611,00

Secretaria de Estado da Saúde Centro de Documentação ctd@saude.sp.gov.br





350700	BOITUVA	63.310,00	189.930,00
350710	BOM JESUS DOS PERDOES	26.506,00	159.036,00
350715	BOM SUCESSO DE ITARARE	4.013,00	32.104,00
350720	BORA	839,00	2.517,00
350730	BORACEIA	4.913,00	29.478,00
350740	BORBOREMA	16.278,00	48.834,00
350745	BOREBI	2.713,00	18.991,00
350750	BOTUCATU	149.718,00	449.154,00
350760	BRAGANCA PAULISTA	172.346,00	517.038,00
350770	BRAUNA	5.795,00	46.360,00
350775	BREJO ALEGRE	2.911,00	17.466,00
350780	BRODOSQUI	25.605,00	153.630,00
350790	BROTAS	24.862,00	74.586,00
350800	BURI	20.050,00	120.300,00
350810	BURITAMA	17.414,00	104.484,00
350820	BURITIZAL	4.547,00	22.735,00
350830	CABRALIA PAULISTA	4.222,00	25.332,00
350840	CABREUVA	51.130,00	153.390,00
350850	CACAPAVA	95.752,00	287.256,00
350860	CACHOEIRA PAULISTA	33.827,00	202.962,00
350870	CACONDE	19.031,00	133.217,00
350880	CAFELANDIA	17.917,00	107.502,00
350890	CAIABU	4.195,00	25.170,00
350900	CAIEIRAS	104.044,00	312.132,00
350910	CAIUA	6.017,00	48.136,00
350920	CAJAMAR	79.034,00	237.102,00
350925	CAJATI	28.441,00	170.646,00
350930	CAJOBI	10.649,00	63.894,00
350940	CAJURU	26.613,00	186.291,00
350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	6.088,00	48.704,00
350950	CAMPINAS	1.223.237,00	3.669.711,00
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	86.407,00	259.221,00
350970	CAMPOS DO JORDAO	52.713,00	158.139,00
350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	5.028,00	35.196,00
350990	CANANEIA	12.542,00	87.794,00
350995	CANAS	5.268,00	31.608,00
351000	CANDIDO MOTA	31.410,00	94.230,00
351010	CANDIDO RODRIGUES	2.805,00	16.830,00
351015	CANITAR	5.365,00	32.190,00
351020	CAPAO BONITO	47.098,00	376.784,00
351030	CAPELA DO ALTO	21.257,00	148.799,00
351040	CAPIVARI	56.973,00	170.919,00
351050	CARAGUATATUBA	125.194,00	375.582,00



351060	CARAPICUIBA	405.375,00	2.026.875,00
351070	CARDOSO	12.371,00	74.226,00
351080	CASA BRANCA	30.655,00	91.965,00
351090	CASSIA DOS COQUEIROS	2.488,00	14.928,00
351100	CASTILHO	21.521,00	129.126,00
351110	CATANDUVA	123.114,00	369.342,00
351120	CATIGUA	7.905,00	47.430,00
351130	CEDRAL	9.452,00	47.260,00
351140	CERQUEIRA CESAR	20.391,00	122.346,00
351150	CERQUILHO	50.631,00	151.893,00
351160	CESARIO LANGE	18.595,00	55.785,00
351170	CHARQUEADA	17.539,00	105.234,00
351190	CLEMENTINA	8.894,00	53.364,00
351200	COLINA	18.601,00	55.803,00
351210	COLOMBIA	6.223,00	37.338,00
351220	CONCHAL	28.491,00	170.946,00
351230	CONCHAS	18.138,00	108.828,00
351240	CORDEIROPOLIS	25.116,00	75.348,00
351250	COROADOS	6.197,00	37.182,00
351260	CORONEL MACEDO	4.591,00	32.137,00
351270	CORUMBATAI	4.072,00	12.216,00
351280	COSMOPOLIS	74.662,00	223.986,00
351290	COSMORAMA	7.289,00	51.023,00
	COTIA	257.882,00	773.646,00
351310	CRAVINHOS	35.858,00	107.574,00
	CRISTAIS PAULISTA	8.803,00	52.818,00
351330	CRUZALIA	2.021,00	12.126,00
	CRUZEIRO	82.895,00	414.475,00
	CUBATAO	132.521,00	397.563,00
351360	CUNHA	21.373,00	170.984,00
	DESCALVADO	34.097,00	102.291,00
	DIADEMA	429.550,00	1.288.650,00
	DIRCE REIS	1.805,00	10.830,00
	DIVINOLANDIA	11.027,00	66.162,00
	DOBRADA	9.088,00	72.704,00
	DOIS CORREGOS	27.704,00	166.224,00
	DOLCINOPOLIS	2.108,00	14.756,00
	DOURADO	8.883,00	53.298,00
	DRACENA	47.287,00	141.861,00
	DUARTINA	12.421,00	74.526,00
	DUMONT	10.174,00	50.870,00
	ECHAPORA	6.026,00	42.182,00
	ELDORADO	15.592,00	124.736,00



	r		
351490	ELIAS FAUSTO	18.095,00	108.570,00
351492	ELISIARIO	3.742,00	26.194,00
351495	EMBAUBA	2.446,00	14.676,00
351500	EMBU	279.264,00	837.792,00
351510	EMBU-GUACU	70.402,00	422.412,00
351512	EMILIANOPOLIS	3.238,00	22.666,00
351515	ENGENHEIRO COELHO	21.712,00	130.272,00
351518	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	44.607,00	223.035,00
351519	ESPIRITO SANTO DO TURVO	4.926,00	29.556,00
351520	ESTRELA D'OESTE	8.420,00	50.520,00
351530	ESTRELA DO NORTE	2.774,00	16.644,00
351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	9.280,00	74.240,00
351540	FARTURA	16.102,00	96.612,00
351550	FERNANDOPOLIS	69.680,00	418.080,00
351560	FERNANDO PRESTES	5.805,00	34.830,00
351565	FERNAO	1.739,00	12.173,00
351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	198.661,00	1.191.966,00
351580	FLORA RICA	1.397,00	9.779,00
351590	FLOREAL	2.884,00	17.304,00
351600	FLORIDA PAULISTA	14.936,00	89.616,00
351610	FLORINIA	2.631,00	18.417,00
351620	FRANCA	358.539,00	1.075.617,00
351630	FRANCISCO MORATO	179.372,00	1.076.232,00
351640	FRANCO DA ROCHA	158.438,00	950.628,00
351650	GABRIEL MONTEIRO	2.776,00	16.656,00
351660	GALIA	6.419,00	38.514,00
351670	GARCA	44.429,00	311.003,00
351680	GASTAO VIDIGAL	4.911,00	29.466,00
351685	GAVIAO PEIXOTO	4.841,00	24.205,00
351690	GENERAL SALGADO	10.855,00	65.130,00
351700	GETULINA	11.485,00	68.910,00
351710	GLICERIO	4.842,00	33.894,00
351720	GUAICARA	12.416,00	74.496,00
351730	GUAIMBE	5.806,00	46.448,00
351740	GUAIRA	41.283,00	123.849,00
351750	GUAPIACU	22.087,00	132.522,00
351760	GUAPIARA	16.896,00	135.168,00
351770	GUARA	21.394,00	128.364,00
351780	GUARACAI	8.258,00	49.548,00
351790	GUARACI	11.382,00	68.292,00
351800	GUARANI D'OESTE	1.996,00	13.972,00
351810	GUARANTA	6.685,00	46.795,00
351820	GUARARAPES	33.257,00	99.771,00







352190	ITAJOBI	15.331,00	91.986,00
352200	ITAJU	3.937,00	23.622,00
352210	ITANHAEM	104.351,00	626.106,00
352215	ITAOCA	3.332,00	26.656,00
352220	ITAPECERICA DA SERRA	179.574,00	538.722,00
352230	ITAPETININGA	167.106,00	501.318,00
352240	ITAPEVA	95.241,00	571.446,00
352250	ITAPEVI	244.131,00	732.393,00
352260	ITAPIRA	75.683,00	227.049,00
352265	ITAPIRAPUA PAULISTA	4.294,00	34.352,00
352270	ITAPOLIS	43.536,00	130.608,00
352280	ITAPORANGA	15.197,00	106.379,00
352290	ITAPUI	14.297,00	71.485,00
352300	ITAPURA	4.994,00	34.958,00
352310	ITAQUAQUECETUBA	379.082,00	1.895.410,00
352320	ITARARE	50.778,00	304.668,00
352330	ITARIRI	17.754,00	142.032,00
352340	ITATIBA	124.254,00	372.762,00
352350	ITATINGA	21.139,00	126.834,00
352360	ITIRAPINA	18.610,00	55.830,00
352370	ITIRAPUA	6.587,00	52.696,00
352380	ІТОВІ	7.862,00	47.172,00
352390	ITU	177.150,00	531.450,00
352400	ITUPEVA	64.330,00	192.990,00
352410	ITUVERAVA	42.259,00	253.554,00
352420	JABORANDI	6.963,00	41.778,00
352430	JABOTICABAL	78.029,00	234.087,00
	JACAREI	237.119,00	711.357,00
352450	JACI	7.322,00	21.966,00
352460	JACUPIRANGA	17.911,00	143.288,00
352470	JAGUARIUNA	59.921,00	179.763,00
352480	JALES	49.291,00	246.455,00
	JAMBEIRO	6.828,00	40.968,00
	JANDIRA	127.734,00	383.202,00
	JARDINOPOLIS	45.544,00	227.720,00
352520	JARINU	31.173,00	93.519,00
	JAU	153.463,00	460.389,00
	JERIQUARA	3.143,00	18.858,00
352550	JOANOPOLIS	13.453,00	80.718,00
	JOAO RAMALHO	4.577,00	36.616,00
352570	JOSE BONIFACIO	37.707,00	113.121,00
	JULIO MESQUITA	4.824,00	38.592,00
	JUMIRIM	3.467,00	10.401,00



352590	JUNDIAI	426.935,00	1.280.805,00
352600	JUNQUEIROPOLIS	20.978,00	125.868,00
352610	JUQUIA	18.627,00	149.016,00
352620	JUQUITIBA	31.844,00	222.908,00
352630	LAGOINHA	4.882,00	39.056,00
352640	LARANJAL PAULISTA	29.047,00	174.282,00
352650	LAVINIA	12.581,00	75.486,00
352660	LAVRINHAS	7.361,00	58.888,00
352670	LEME	105.273,00	315.819,00
352680	LENCOIS PAULISTA	69.533,00	208.599,00
352690	LIMEIRA	310.783,00	932.349,00
352700	LINDOIA	8.201,00	49.206,00
352710	LINS	78.978,00	236.934,00
352720	LORENA	89.532,00	537.192,00
352725	LOURDES	2.311,00	16.177,00
352730	LOUVEIRA	51.007,00	153.021,00
352740	LUCELIA	22.022,00	132.132,00
352750	LUCIANOPOLIS	2.412,00	7.236,00
352760	LUIS ANTONIO	15.628,00	46.884,00
352770	LUIZIANIA	5.918,00	47.344,00
352780	LUPERCIO	4.608,00	32.256,00
352790	LUTECIA	2.623,00	15.738,00
352800	MACATUBA	17.263,00	51.789,00
352810	MACAUBAL	8.174,00	65.392,00
352820	MACEDONIA	3.686,00	22.116,00
352830	MAGDA	3.086,00	18.516,00
352840	MAIRINQUE	47.723,00	143.169,00
352850	MAIRIPORA	103.645,00	621.870,00
352860	MANDURI	9.972,00	59.832,00
352870	MARABA PAULISTA	6.039,00	48.312,00
352880	MARACAI	14.069,00	42.207,00
352885	MARAPOAMA	3.097,00	18.582,00
352890	MARIAPOLIS	4.098,00	28.686,00
352900	MARILIA	242.249,00	726.747,00
352910	MARINOPOLIS	2.101,00	12.606,00
352920	MARTINOPOLIS	26.791,00	160.746,00
352930	МАТАО	84.069,00	252.207,00
352940	MAUA	481.725,00	1.445.175,00
352950	MENDONCA	5.638,00	28.190,00
352960	MERIDIANO	3.813,00	19.065,00
352965	MESOPOLIS	1.903,00	11.418,00
352970	MIGUELOPOLIS	22.480,00	134.880,00
352980	MINEIROS DO TIETE	13.023,00	91.161,00



		T T	
352990	MIRACATU	19.511,00	156.088,00
353000	MIRA ESTRELA	3.125,00	18.750,00
353010	MIRANDOPOLIS	29.844,00	179.064,00
353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	18.415,00	110.490,00
353030	MIRASSOL	60.768,00	182.304,00
353040	MIRASSOLANDIA	4.966,00	29.796,00
353050	MOCOCA	69.072,00	207.216,00
353060	MOJI DAS CRUZES	455.587,00	1.366.761,00
353070	MOJI-GUACU	154.146,00	462.438,00
353080	MOJI-MIRIM	94.098,00	282.294,00
353090	момвиса	3.523,00	21.138,00
353100	MONCOES	2.274,00	11.370,00
353110	MONGAGUA	58.567,00	351.402,00
353120	MONTE ALEGRE DO SUL	8.181,00	49.086,00
353130	MONTE ALTO	51.039,00	153.117,00
353140	MONTE APRAZIVEL	25.651,00	153.906,00
353150	MONTE AZUL PAULISTA	18.928,00	94.640,00
353160	MONTE CASTELO	4.166,00	29.162,00
353170	MONTEIRO LOBATO	4.739,00	37.912,00
353180	MONTE MOR	61.707,00	308.535,00
353190	MORRO AGUDO	33.598,00	100.794,00
353200	MORUNGABA	13.936,00	41.808,00
353205	MOTUCA	4.831,00	33.817,00
353210	MURUTINGA DO SUL	4.525,00	36.200,00
353215	NANTES	3.215,00	19.290,00
353220	NARANDIBA	4.950,00	29.700,00
353230	NATIVIDADE DA SERRA	6.624,00	39.744,00
353240	NAZARE PAULISTA	18.866,00	113.196,00
353250	NEVES PAULISTA	8.917,00	53.502,00
353260	NHANDEARA	11.575,00	57.875,00
353270	NIPOA	5.381,00	32.286,00
353280	NOVA ALIANCA	7.161,00	42.966,00
353282	NOVA CAMPINA	9.962,00	79.696,00
353284	NOVA CANAA PAULISTA	1.824,00	12.768,00
	NOVA CASTILHO	1.290,00	7.740,00
353290	NOVA EUROPA	11.519,00	34.557,00
353300	NOVA GRANADA	21.871,00	131.226,00
353310		2.333,00	18.664,00
353320		4.135,00	24.810,00
353325		6.057,00	48.456,00
353330		4.217,00	25.302,00
	NOVA ODESSA	61.716,00	185.148,00
353350		41.765,00	125.295,00



353360	NUPORANGA	7.522,00	45.132,00
353370	OCAUCU	4.294,00	25.764,00
353380	OLEO	2.447,00	14.682,00
353390	OLIMPIA	55.477,00	166.431,00
353400	ONDA VERDE	4.462,00	26.772,00
353410	ORIENTE	6.569,00	45.983,00
353420	ORINDIUVA	7.318,00	36.590,00
353430	ORLANDIA	44.682,00	134.046,00
353440	OSASCO	701.428,00	2.104.284,00
353450	OSCAR BRESSANE	2.603,00	18.221,00
353460	OSVALDO CRUZ	33.118,00	165.590,00
353470	OURINHOS	115.139,00	345.417,00
353475	OUROESTE	10.712,00	53.560,00
353480	OURO VERDE	8.676,00	69.408,00
353490	PACAEMBU	14.326,00	85.956,00
353500	PALESTINA	13.285,00	66.425,00
353510	PALMARES PAULISTA	13.691,00	82.146,00
353520	PALMEIRA D'OESTE	9.173,00	64.211,00
353530	PALMITAL	22.322,00	133.932,00
353540	PANORAMA	15.944,00	127.552,00
353550		46.180,00	277.080,00
353560		18.302,00	128.114,00
	PARAISO	6.536,00	19.608,00
353580		20.588,00	123.528,00
353590	PARANAPUA	4.112,00	24.672,00
353600	PARAPUA	10.934,00	65.604,00
353610	PARDINHO	6.579,00	19.737,00
	PARIQUERA-ACU	19.797,00	138.579,00
353625	PARISI	2.177,00	15.239,00
353630		14.941,00	89.646,00
353640		7.540,00	52.780,00
353650	PAULINIA	114.508,00	343.524,00
353657	PAULISTANIA	1.835,00	12.845,00
353660	PAULO DE FARIA	8.973,00	62.811,00
	PEDERNEIRAS	47.523,00	237.615,00
353680		6.127,00	49.016,00
	PEDRANOPOLIS	2.468,00	14.808,00
353700	PEDREGULHO	16.876,00	101.256,00
	PEDREIRA	48.992,00	146.976,00
	PEDRINHAS PAULISTA	3.109,00	18.654,00
353720	PEDRO DE TOLEDO	11.507,00	92.056,00
	PENAPOLIS	64.098,00	320.490,00
353740	PEREIRA BARRETO	25.685,00	154.110,00











354530	SALTO DE PIRAPORA	46.285,00	277.710,00
354540	SALTO GRANDE	9.396,00	56.376,00
354550	SANDOVALINA	4.405,00	26.430,00
354560	SANTA ADELIA	15.639,00	93.834,00
354570	SANTA ALBERTINA	6.036,00	18.108,00
354580	SANTA BARBARA D'OESTE	195.278,00	585.834,00
354600	SANTA BRANCA	14.925,00	104.475,00
354610	SANTA CLARA D'OESTE	2.111,00	12.666,00
354620	SANTA CRUZ DA CONCEICAO	4.584,00	22.920,00
354625	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	2.166,00	12.996,00
354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	35.102,00	105.306,00
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	48.207,00	144.621,00
354650	SANTA ERNESTINA	5.577,00	39.039,00
354660	SANTA FE DO SUL	32.796,00	98.388,00
354670	SANTA GERTRUDES	27.850,00	83.550,00
354680	SANTA ISABEL	58.529,00	351.174,00
354690	SANTA LUCIA	8.889,00	53.334,00
354700	SANTA MARIA DA SERRA	6.298,00	37.788,00
354710	SANTA MERCEDES	2.947,00	20.629,00
354720	SANTANA DA PONTE PENSA	1.448,00	8.688,00
354730	SANTANA DE PARNAIBA	145.073,00	435.219,00
354740	SANTA RITA D'OESTE	2.476,00	14.856,00
354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	27.641,00	82.923,00
354760	SANTA ROSA DE VITERBO	26.960,00	80.880,00
354765	SANTA SALETE	1.558,00	9.348,00
354770	SANTO ANASTACIO	20.855,00	125.130,00
354780	SANTO ANDRE	723.889,00	2.171.667,00
354790	SANTO ANTONIO DA ALEGRIA	7.024,00	49.168,00
354800	SANTO ANTONIO DE POSSE	23.742,00	118.710,00
354805	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	8.541,00	51.246,00
354810	SANTO ANTONIO DO JARDIM	5.926,00	17.778,00
354820	SANTO ANTONIO DO PINHAL	6.843,00	47.901,00
354830	SANTO EXPEDITO	3.159,00	22.113,00
354840	SANTOPOLIS DO AGUAPEI	4.856,00	38.848,00
354850	SANTOS	433.991,00	1.301.973,00
354860	SAO BENTO DO SAPUCAI	10.907,00	65.442,00
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	849.874,00	2.549.622,00
354880	SAO CAETANO DO SUL	162.763,00	488.289,00
354890	SAO CARLOS	256.915,00	770.745,00
354900	SAO FRANCISCO	2.813,00	19.691,00
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	92.315,00	276.945,00
354920	SAO JOAO DAS DUAS PONTES	2.555,00	12.775,00
354925	SAO JOAO DE IRACEMA	1.942,00	11.652,00



	T		
354930	SAO JOAO DO PAU D'ALHO	2.095,00	14.665,00
354940	SAO JOAQUIM DA BARRA	52.737,00	158.211,00
354950	SAO JOSE DA BELA VISTA	8.991,00	71.928,00
354960	SAO JOSE DO BARREIRO	4.141,00	33.128,00
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	55.298,00	276.490,00
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	469.173,00	1.407.519,00
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	737.310,00	2.211.930,00
354995	SAO LOURENCO DA SERRA	16.127,00	96.762,00
355000	SAO LUIS DO PARAITINGA	10.693,00	85.544,00
355010	SAO MANUEL	41.287,00	123.861,00
355020	SAO MIGUEL ARCANJO	33.071,00	231.497,00
355030	SAO PAULO	12.396.372,00	9.917.097,60
355040	SAO PEDRO	36.298,00	217.788,00
355050	SAO PEDRO DO TURVO	7.724,00	54.068,00
355060	SAO ROQUE	93.076,00	279.228,00
355070	SAO SEBASTIAO	91.637,00	274.911,00
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	12.137,00	72.822,00
355090	SAO SIMAO	15.446,00	46.338,00
355100	SAO VICENTE	370.839,00	1.112.517,00
355110	SARAPUI	10.493,00	62.958,00
355120	SARUTAIA	3.623,00	25.361,00
355130	SEBASTIANOPOLIS DO SUL	3.595,00	21.570,00
355140	SERRA AZUL	15.292,00	122.336,00
355150	SERRANA	46.166,00	276.996,00
355160	SERRA NEGRA	29.669,00	148.345,00
355170	SERTAOZINHO	128.432,00	385.296,00
355180	SETE BARRAS	12.731,00	101.848,00
355190	SEVERINIA	17.820,00	106.920,00
355200	SILVEIRAS	6.375,00	51.000,00
355210	SOCORRO	41.690,00	250.140,00
355220	SOROCABA	695.328,00	2.085.984,00
355230	SUD MENNUCCI	7.738,00	46.428,00
355240	SUMARE	289.875,00	869.625,00
355250	SUZANO	303.397,00	910.191,00
355255	SUZANAPOLIS	4.063,00	20.315,00
355260	TABAPUA	12.561,00	87.927,00
355270	TABATINGA	16.787,00	100.722,00
355280	TABOAO DA SERRA	297.528,00	892.584,00
355290		6.371,00	44.597,00
355300		14.415,00	100.905,00
355310	TAIACU	6.346,00	50.768,00
355320		5.562,00	33.372,00
355330		23.255,00	139.530,00



355340	TANABI	26.231,00	157.386,00
355350	TAPIRAI	7.725,00	61.800,00
355360	TAPIRATIBA	12.940,00	90.580,00
355365	TAQUARAL	2.815,00	16.890,00
355370	TAQUARITINGA	57.547,00	172.641,00
355380	TAQUARITUBA	23.292,00	139.752,00
355385	TAQUARIVAI	5.968,00	41.776,00
355390	TARABAI	7.609,00	60.872,00
355395	TARUMA	15.361,00	46.083,00
355400	TATUI	124.134,00	372.402,00
355410	TAUBATE	320.820,00	962.460,00
355420	TEJUPA	4.452,00	31.164,00
355430	TEODORO SAMPAIO	23.395,00	187.160,00
355440	TERRA ROXA	9.502,00	66.514,00
355450	TIETE	42.946,00	128.838,00
355460	TIMBURI	2.647,00	18.529,00
355465	TORRE DE PEDRA	2.432,00	14.592,00
355470	TORRINHA	10.100,00	60.600,00
355475	TRABIJU	1.752,00	10.512,00
355480	TREMEMBE	48.228,00	289.368,00
355490	TRES FRONTEIRAS	5.856,00	40.992,00
355495	TUIUTI	7.058,00	49.406,00
355500	TUPA	65.615,00	196.845,00
355510	TUPI PAULISTA	15.670,00	94.020,00
355520	TURIUBA	2.024,00	12.144,00
355530	TURMALINA	1.667,00	10.002,00
355535	UBARANA	6.488,00	19.464,00
355540	UBATUBA	92.819,00	464.095,00
355550	UBIRAJARA	4.828,00	38.624,00
355560	UCHOA	10.191,00	61.146,00
355570	UNIAO PAULISTA	1.886,00	11.316,00
355580	URANIA	9.125,00	63.875,00
355590	URU	1.142,00	6.852,00
355600	URUPES	13.965,00	83.790,00
355610	VALENTIM GENTIL	13.732,00	96.124,00
355620	VALINHOS	133.169,00	399.507,00
355630	VALPARAISO	27.154,00	162.924,00
355635	VARGEM	10.842,00	65.052,00
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	43.368,00	260.208,00
355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	54.315,00	162.945,00
355650	VARZEA PAULISTA	124.269,00	372.807,00
355660	VERA CRUZ	10.804,00	64.824,00
355670	VINHEDO	81.516,00	244.548,00



355680	VIRADOURO	19.133,00	114.798,00
355690	VISTA ALEGRE DO ALTO	9.163,00	27.489,00
355695	VITORIA BRASIL	1.852,00	11.112,00
355700	VOTORANTIM	124.468,00	373.404,00
355710	VOTUPORANGA	96.106,00	480.530,00
355715	ZACARIAS	2.784,00	16.704,00
355720	CHAVANTES	12.418,00	74.508,00
355730	ESTIVA GERBI	11.507,00	80.549,00
	TOTAL	46.649.132	137.218.476,60





Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br | São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PARECER 041/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 16 de 26 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$* 154.014,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, e quatorze reais)

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 16 de 26 de fevereiro de 2024, visa a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 154.014,00 (Cento e cinquenta e quatro mil, e quatorze reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de crédito especial necessário à utilização de recursos repassados ao Município pelo Governo do Estado de São Paulo por meio da Secretaria Estadual da Saúde, referente ao IGPM Paulista — Complementar - Arboviroses, conforme Deliberação CIB n.º117 de 06-12-2023 e resolução SS n.º 18 de 8 de fevereiro de 2024. Cumpre esclarecer que são recursos destinados à manutenção da Atenção Básica e Vigilância em Saúde no Município de São Roque.

A mesma proposta visa abertura de crédito especial para pagamento de premiações aos atletas participantes da 76ª Corrida Internacional de Aleluia que acontecerá no dia 30/03/2024.

É o relatório.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa." (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

¹ A LEI 4.320 COMENTADA", 25^a ed., IBAM, 1993, p. 90/91

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

 I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotação e excesso de arrecadação, conforme discriminado no art. 2º da propositura.

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de <u>"Constituição, Justiça e Redação" e </u><u>"Orçamento, Finanças e Contabilidade"</u>, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 27 de fevereiro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 34 - 27/02/2024

Projeto de Lei Nº 16/2024-E, 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "<u>Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e cinquenta e quatro mil, e quatorze reais)</u>".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, <u>NÃO CONTRARIA</u> as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões. 27 de fevereiro de 2024.

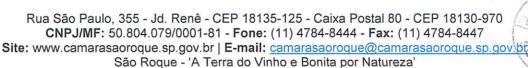
CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA MEMBRO CPCJR WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE MEMBRO CPCJR



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 17 - 27/02/2024

Projeto de Lei Nº 16/2024-E, 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.

O presente Projeto de Lei <u>"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e cinquenta e quatro mil, e quatorze reais)".</u>

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

GUILHERME ARAÚJO NUNES RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS VICE-PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA MEMBRO CPOFC JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS MEMBRO CPOFC





Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 27/02/2024 19:05:13

Projeto de Lei Nº 16/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e

cinquenta e quatro mil, e quatorze reais)

Sessão: 4ª Sessão Ordinária de 2024

Data: 27/02/2024

Votação: Não

Fase: Leitura

Resultado: Leitura

Especificado

A favor: 0 Contra: 0 Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

6º E 7ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 4º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

EDITAL Nº 10/2024

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as <u>6^a e 7^a Sessões Extraordinárias</u>, que serão realizadas em 27/02/2024, após o término da 4^a Sessão Ordinária da mesma data, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia:**

- 1. Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo № 3/2024, de 19/02/2024, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Morisa Aparecida Afonso, em Sessão Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";
- 2. Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo № 4/2024, de 19/02/2024, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Iracema Sanches Dias, em Sessão Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";
- 3. Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo № 5/2024, de 19/02/2024, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Teresa Aparecida Dias Fernandes Hilário, em Sessão Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";
- 4. Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo Nº 6/2024, de 19/02/2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito "Faustina Maria das Dores" à Dra. Simone Judica Chiló, em Sessão Solene Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";
- 5. Única discussão e votação nominal do Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2024, de 19/02/2024, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito "Nhá Vita" à Senhora Sidneia Ferreira da Silva, em Sessão Solene Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";
- 6. Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei № 13/2024-E, de 23/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei № 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências";
- 7. Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 14/2024-E, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.615.684,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)";
- 8. Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 15/2024-E, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais)";

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 9. Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 16/2024-E, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e cinquenta e quatro mil, e quatorze reais)";
- 10. Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei № 18/2024-E, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais)";
- 11. Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei Nº 19/2024-E, de 27/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)";
- 12. Primeira e segunda discussão e votação nominal do Projeto de Lei № 20/2024-E, de 27/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.112.000,00 (um milhão, cento e doze mil reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO Coordenador Legislativo





Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 27/02/2024 20:21:16

Projeto de Lei Nº 16/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e

cinquenta e quatro mil, e quatorze reais)

Sessão: 6ª Sessão Extraordinária de 2024

Vatação: Nominal Fase: 1ª Discussão Resultado: Aprovado

Votação: Nominal	F	ase: 1ª Discussão	Re	esultado: Aprovado
A favor: 11	Contra: 0	Branco: 0	Ausente: 3	Abstenção: 0
Vereador			Partido	Voto
Antonio José Alves N	1iranda		PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte F	Pedroso		PODE	A favor
Clovis Antonio Ocum	a		PODE	Ausente
Diego Gouveia da Co	osta		PSB	A favor
Guilherme Araujo Nu	nes		PL	A favor
Israel Francisco de C	liveira		PSDB	A favor
José Alexandre Pierr	oni Dias		PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano)		PSB	A favor
Marcos Roberto Mart	ins Arruda		PSDB	A favor
Newton Dias Bastos			PP	A favor
Paulo Rogério Nogge	erini Júnior		REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araú	jo		PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	a		PSD	Ausente
Thiago Vieira Nunes			PL	A favor
William da Silva Albu	querque		DEM	Ausente





Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 22/03/2024 11:14:09

Projeto de Lei Nº 16/2024 - Executivo

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e

cinquenta e quatro mil, e quatorze reais)

Sessão: 7ª Sessão Extraordinária de 2024

Votação: Nominal Fase: 2ª Discussão Resultado: Aprovado

A favor: 11 Contra: 0 Branco: 0 Ausente: 3 Abstenção: 0

A favor: 11	Contra: 0	Branco: 0	Ausente: 3	Abstenção: 0
Vereador Antonio José Alves	Miranda		Partido PODE	Voto A favor
Cláudia Rita Duarte	Pedroso		PODE	A favor
Clovis Antonio Ocun	na		PODE	Ausente
Diego Gouveia da C	osta		PSB	A favor
Guilherme Araujo No	unes		PL	A favor
Israel Francisco de (Oliveira		PSDB	A favor
José Alexandre Pier	roni Dias		PSDB	A favor
Julio Antonio Marian	0		PSB	A favor
Marcos Roberto Mar	rtins Arruda		PSDB	A favor
Newton Dias Bastos			PP	A favor
Paulo Rogério Nogg	erini Júnior		REDE	A favor
Rafael Tanzi de Ara	újo		PP	Não vota
Rogério Jean da Silv	/a		PSD	Ausente
Thiago Vieira Nunes			PL	A favor
William da Silva Albi	uquerque		DEM	Ausente



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI N° 16/2024-E, DE 26/02/2024 AUTÓGRAFO N° 5830/2024, DE 28/02/2024 LEI N°

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e cinquenta e quatro mil, e quatorze reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatorze reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.02.27.812.0026.2053.3.3.90.31.00
01.09.09.10.304.0044.2084.3.3.90.30.00
01.09.09.10.304.0044.2084.3.3.90.39.00
TOTAL:R\$ 154.014,00
Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de: I - anulação parcial da seguinte dotação:

Fonte: 01 - Tesouro

14.400,00

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Esportivos e de Lazer

01.05.02.27.812.0026.2053.3.3.90.39.00

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

II – excesso de arrecadação referente a repasse IGPM Paulista – Complementar – Arboviroses, Deliberação CIB Nº 17, 06-12-2023, Resolução SS Nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 139.614,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e quatorze reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária, de 27 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA 1º Secretário ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA 2º Secretário



Protocolo 6.657/2024

São Roque

Situação em 02/04/2024 12:01: Em tramitação interna | Código nº 755.817.091.297.753.187

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal (via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 28/02/2024 às 11:16

Autógrafo

Número: 5830

Ano: 2024

Autógrafo Nº 5830/2024 ao Projeto de Lei Nº 16/2024-E, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e cinquenta e quatro mil, e quatorze reais)".

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio Agente de Operações II

AUT_5830_2024.doc (264,50 KB)

1 download

A revisar

AUT_5830_2024.pdf (290,00 KB)

0 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Cons	sulta externa por código		06/03/2024 às 16:58
MAR	COS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	29/02/2024 às 14:14
Marta	a Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	29/02/2024 às 10:04
Letíc	ia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	28/02/2024 às 14:32
Lucia	no Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	28/02/2024 às 12:31
Ange	lo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	28/02/2024 às 11:16

Despacho 1-6.657/2024

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que foi aprovado sem emendas. Dessa forma, encaminho a responsiva lei para assinatura do Prefeito.

29/02/2024 às 10:21

Encaminhado



DJ

Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão

At.te.

Este documento foi assinado digitalmente.



GP

Lei 5782.pdf (207,94 KB)

0 downloads

A revisar

29/02/2024 às 10:21

DJ • Marta Galoni da Silva Mota solicitou a assinatura de MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO em Despacho 1-6.657/2024

assinado

29/02/2024 às 14:14

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº 2.200/2001

Verificar Co-assinar

Despacho 2-6.657/2024

01/03/2024 às 10:00

Respondido

DJ

Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão

Ao Gabinete do Prefeito

Considerando que a Lei 5.782/2024 foi publicada em edição extra do DOM em 29/02/2024, encaminho o respectivo decreto para assinatura do Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente.

GP

decreto_10264.pdf (205,61 KB)

0 downloads

01/03/2024 às 10:00

DJ · Marta Galoni da Silva Mota solicitou a assinatura de MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO em Despacho 2-6.657/2024

assinado

A revisar

01/03/2024 às 10:01

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO CPF 144.XXX.XXX-59 conforme MP nº

2.200/2001

Verificar

Despacho 3-6.657/2024

Prezados,

01/03/2024 às 12:36

Comunico a sanção do PL - E 16/2024, autógrafo 5830.

Segue Lei anexa.

At.te.



DJ

Respondido

Marta Galoni da

Silva Mota - Chefe de Divisão

Lei_5782.pdf (72,31 KB) A revisar

5 downloads



GP

Despacho 4-6.657/2024

Vide despacho 3.

01/03/2024 às 12:41



DJ

Respondido

Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão



Coordenadoria Legislativa -Câmara Municipal

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ESTADO DE SÃO PAULO



- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

LEI 5.782

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 16/2024 - E De 26 de fevereiro de 2024 AUTÓGRAFO Nº 5.830 de 28/02/2024 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e cinquenta e quatro mil, e quatorze reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatorze reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.02.27.812.0026.2053.3.3.90.31.00	R\$ 14.400.00
--	---------------

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Premiações, Clt. Art, C. Desp e Outras

Eventos Esportivos e de Lazer

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Serviço de Zoonozes - SCZO

TOTAL:R\$ 154.014,00

Fonte: 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Manutenção do Serviço de Zoonozes – SCZO

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

Lei Municipal n.º 5.782/2024

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

Eventos Esportivos e de Lazer

II — excesso de arrecadação referente a repasse IGPM Paulista — Complementar — Arboviroses, Deliberação CIB N° 17, 06-12-2023, Resolução SS N° 20, de 8 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 139.614,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e quatorze reais).

Art. 3° Ficam alterados os anexos das Leis N°s 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024 \mgsm.-





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DCEE-BA71-85FC-7735

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 29/02/2024 14:14:55
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/DCEE-BA71-85FC-7735

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUI

Prefeitura de São Roque/SP - Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 2024 - Edição: 407 - Extra

AUTÓGRAFO Nº 5.829 de 28/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de RS 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais), no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(115) 01.03.01.04.123.0015.2017.4.4.90.52.00 R\$ 350.000.00

Fonte 01 - Tesouro

Elemento: Equipamento e Material Permanente

Manutenção do Departamento de Finanças

(448) 01.09.10.10.301.0047.2200.3.1.90.11.00 RS 480.000,00

Fonte 05 – Transferência e Convênios Federais Vinculados Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal – APS

(495) 01.09.11.10.302.0073.2365.3.3.50.85.00 R\$ 840.000.00

Fonte 05 - Transferência e Convênios Federais Vinculados

Elemento: Contrato de Gestão

Contrato de Gestão

TOTAL: R\$ 1.670.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de excesso de:

I – superávit financeiro de exercícios anteriores com recursos de arrecadação com a Lei Nº 3.062, de 23 de maio de 2007, que dispõe sobre as feiras livres e especiais do município.

II – arrecadação referente à Lei Nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que institui o Piso Nacional da Enfermagem e Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, em valor anual previsto de R\$ 1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.494, de 29/07/2022, e 5.571, de 22/11/2022. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço

Municipal

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024

LEI 5.782

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 16/2024 - E

De 26 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.830 de 28/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de RS 154.014,00 (cento e cinquenta e quatro mil, e quatorze reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quatorze reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.05.02.27.812.0026.2053.3.3.90.31.00 RS 14.400,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Premiações, Clt. Art, C. Desp e Outras

Eventos Esportivos e de Lazer

01.09.09.10.304.0044.2084.3.3.90.30.00 RS 89.614,0

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais

Vinculados

Elemento: Material de Consumo

Manutenção do Serviço de Zoonozes - SCZO

01.09.09.10.304.0044.2084.3.3.90.39.00 RS 50.000,00

Fonte: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Manutenção do Serviço de Zoonozes – SCZO

TOTAL: R\$ 154.014,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial da seguinte dotação:

01.05.02.27.812.0026.2053.3.3.90.39.00 RS 14.400,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica Eventos Esportivos e de Lazer

II – excesso de arrecadação referente a repasse IGPM Paulista – Complementar – Arboviroses, Deliberação CIB Nº 17, 06-12-2023, Resolução SS Nº 20, de 8 de fevereiro de 2024, no valor de R\$ 139.614,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e quatorze reais).

Art. 3° Ficam alterados os anexos das Leis N°s 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023.

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQU

Prefeitura de São Roque/SP - Quinta-feira, 29 de Fevereiro de 2024 - Edição: 407 - Extra



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024

LEI 5.783

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - E

De 26 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.831 de 28/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00 RS 850.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Investimento em Contrapartida de Convênios

01.08.01.15.451.0030.1459.3.3.90.39.00 RS

500.000,00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Abrigo de Ônibus

TOTAL: R\$ 1.350.000,00

Art. 2° O valor do crédito a que se refere o art. 1° será coberto com recursos resultantes de:

I – anulação parcial da seguinte dotação:

(459) 01.09.10.10.301.0047.2270.3.3.90.39.00 R\$ 900.000.00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Exames

II – excesso de arrecadação referente a emendas parlamentares – Dep. Marina Helou, RS 200.000,00 (duzentos mil reais) e Dep. Donato, RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE. 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO PREFEITO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024

LEI 5.784

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 - E

De 27 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.832 de 28/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de RS 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicion especial no valor de RS 7.700.000,00 (sete milhões

setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1458.4.4.90.51.00 RS 7.700.000.00

Fonte: 01 - Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

CA: 120.000 - Alienação de Bens

Reconstruindo São Roque

TOTAL: R\$ 7.700.000,00

Art. 2° O valor do crédito a que se refere o art. 1° será coberto com recursos resultantes de:

 I – superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda imóveis;

II – excesso de arrecadação no valor previsto de RS 6.635.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda de imóveis.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024